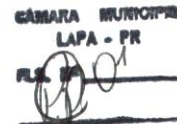




CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"



ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2007

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula:

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens e mulheres do sexo feminino.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 970 / 2007

Data: 24/09/2007 - 08:15


Responsável: FER


LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I - Gabinete dos Vereadores - Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº - LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 - Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

“Investindo e Acreditando na Lapa!”

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 02

Art. 1º. O Município da Lapa/Pr, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e para mulheres de outras faixas etárias, informando sobre as deficiências causadas ao feto quando a doença é adquirida por gestante.

Art. 2º. As informações sobre as deficiências congênitas ocasionadas pelo vírus da rubéola, serão veiculadas através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos e colocados à disposição da população e fixados em locais públicos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 21 de setembro de 2007.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

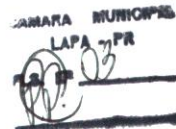
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"



JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 /2007

O objetivo do presente Anteprojeto de Lei é motivar e criar a campanha de vacinação contra a rubéola como medida preventiva às mulheres de nosso Município.

A rubéola é uma doença infecciosa causada por vírus e bastante comum, que acomete crianças e adultos, porém muitas vezes não é detectada.

Embora não cause grandes transtornos para quem a contrai, quando adquirida por gestante, principalmente nos três primeiros meses, pode ocasionar sérias e irreversíveis deficiências no feto, dentre as quais podemos citar a surdez, a cegueira, microcefalia, deficiência mental, entre outras.

Tais conseqüências acarretam grandes dificuldades para a criança e para a família, devido aos cuidados especiais e necessários para o seu desenvolvimento.

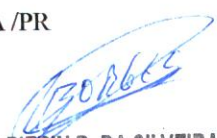
Assim a campanha de conscientização e vacinação contra a rubéola é uma medida importante e preventiva que certamente reduzirá a sua incidência, proporcionando às nossas municípes condições eficazes na preservação de sua saúde.

Temos como respaldo legal o disposto no Artigo 196 a 200, ambos da Constituição Federal, onde é assegurado a

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br


LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

“Investindo e Acreditando na Lapa!”



todos o direito à saúde e o dever do Estado de garanti-la através de políticas sociais que visem à redução do risco da doença.

Ademais estabelece o Artigo 138, inciso III da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*: “**Art. 138** – Para garantir esses objetivos o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação sem qualquer discriminação.”
(grifo nosso)

Desta forma, vislumbramos com esta iniciativa respaldar a continuidade de tão belíssimo trabalho desenvolvido atualmente pela Secretaria de Saúde, como forma legalizada de oferecer às nossas munícipes meios de proteção integral a saúde.

Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 21 de setembro de 2007.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 091/2007

Ref. Anteprojeto de Lei nº 14

Súmula: Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens e mulheres do sexo feminino.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei nº 14/2007, de autoria do Vereador Leandro P. Borges da Silveira, cujo objeto é a realização de campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola.

Pelo artigo primeiro do referido Anteprojeto, o Município irá realizar campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase de puberdade e mulheres de outras faixas etárias, sendo que as informações sobre as deficiências ocasionadas pelo vírus da rubéola serão veiculadas através da mídia em geral.

Sobre o tema, diz o artigo 137 de nossa Lei Orgânica que;



“Art. 137- A saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, garantindo através de medidas piliticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação”.

Por fim, apenas sugere-se alterar a ordem estabelecida aos beneficiários do presente Anteprojeto constante em sua sumula, visto que no mesmo percebe-se claramente que ouve um equivoco.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 25 de setembro de 2007.



Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

GABARITO MUNICIPAL
LAPA - PR
07

EMENDA MODIFICATIVA **ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2007**

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, com fulcro no artigo 121, IV do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 14/2007, de autoria deste vereador, conforme segue:

Art. 1º. A Súmula do Anteprojeto de Lei nº 14/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Súmula:

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e para mulheres de outras faixas etárias."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Anteprojeto de Lei nº 14/2007.

Poder Legislativo Municipal, 26 de setembro de 2007.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 992 / 2007

Data: 26/09/2007 - 13:47

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 -
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

Responsável: MAD

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 095/2007

Ref. Emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 14/07.

Retorna para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei nº 14/07, de autoria do Vereador Leandro Pierin Borges da Silveira cujo objeto é a realização de campanha permanente de conscientização e vacinação contra rubéola no Município da Lapa.

Temos que o presente Anteprojeto já fora objeto de análise, voltando o mesmo para deliberação quanto a emenda modificativa apresentada por seu autor, a qual retifica a sumula do Anteprojeto em questão.

Contudo, pela alteração trazida tem-se que não houve mudança substancial alguma, apenas seu autor corrigiu um erro de digitação que tornava redundante o apresentou-se na presente sumula.

Isto posto, tem-se que a emenda ora discutida em nada afeta ou altera o parecer já exarado, estando, portanto, o Anteprojeto de Lei ora apresentado apto a ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

Por fim, sugere-se alterar a capa do presente para que não conste a sumula equivocada primeiramente apresentada.

É o parecer.

Lapa, 27 de setembro de 2007.



Jonathan Dittich Junior
Assessoria Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 14/2007

AUTOR: VER. . LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E VACINAÇÃO CONTRA A RUBEOLA, DIRIGIDA AS JOVENS DO SEXO FEMENINOS NA FASE DA PUBERDADE E PARA MULHERES DE OUTRAS FAIXAS ETÁRIAS.

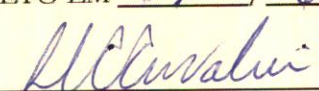
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 27 DE SETEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

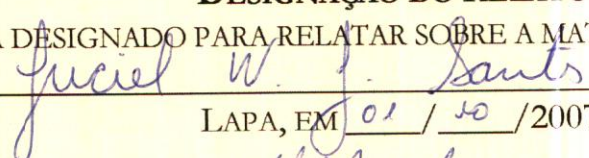
RECEBI O PROJETO EM 01 / Outubro / 2007.

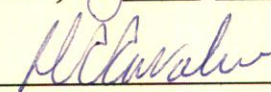

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 01 / 10 / 2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 14/2007

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 14/2007

AUTOR: Ver. Leandro P. Borges da Silveira

SÚMULA: Dispõe sobre a Realização de Campanha Permanente de Conscientização e Vacinação contra a Rubéola, dirigida a Jovens do sexo Feminino na fase da puberdade e para Mulheres de outras faixas etárias.

PARECER

O Vereador Leandro P. Borges da Silveira apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Projeto de Lei sobre a realização de Campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e para mulheres de outras faixas etárias.

A justificativa do Projeto é motivar e criar a campanha de vacinação contra a rubéola como medida preventiva às mulheres de nosso Município.

Nestes termos, somos pela continuidade da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Lapa, 02 de Outubro de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro "Ad doc"

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 14/2007

AUTOR: VER. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E VACINAÇÃO CONTRA A RUBEOLA, DIRIGIDA AS JOVENS DO SEXO FEMENINOS NA FASE DA PUBERDADE E PARA MULHERES DE OUTRAS FAIXAS ETÁRIAS.

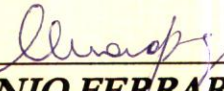
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 27 DE SETEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 07 / OUTUBRO / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

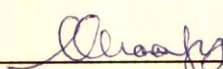
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Ramos

LAPA, EM 07 / 10 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2007

AUTOR: VER. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E VACINAÇÃO CONTRA A RUBEOLA, DIRIGIDA ÀS JOVENS DE SEXO FEMININO NA FASE DA PUBERDADE E PARA AS MULHERES DE OUTRAS FAIXAS ETÁRIAS”.

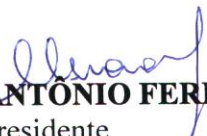
PARECER

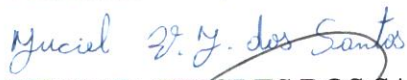
O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

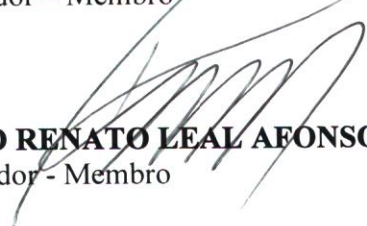
Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 08 de outubro de 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

REDAÇÃO FINAL DO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 14/2007

AUTOR: VER. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E VACINAÇÃO CONTRA A RUBEOLA, DIRIGIDA AS JOVENS DO SEXO FEMENINOS NA FASE DA PUBERDADE E PARA MULHERES DE OUTRAS FAIXAS ETÁRIAS.

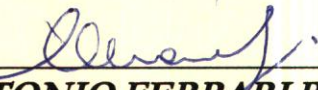
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _18_ DE _OUTUBRO_ DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

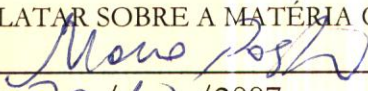
RECEBI O PROJETO EM 22 / 10 / 2007.

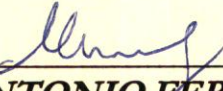

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 22 / 10 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL DO ANTEPROJETO DE LEI Nº14/2007

Súmula: Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e para mulheres de outras faixas etárias.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e tendo em vista a aprovação do projeto bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art.140 de nosso Regimento Interno, apresente à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º. O Município da Lapa/Pr, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e para mulheres de outras faixas etárias, informando sobre as deficiências causadas ao feto quando a doença é adquirida por gestante.

Art. 2º. As informações sobre as deficiências congênitas ocasionadas pelo vírus da rubéola, serão veiculadas através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos e colocados à disposição da população e fixados em locais públicos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2007.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 87/2007

Autor: Vereador Leandro Pierin Borges da Silveira

Emenda Modificativa: Vereador Leandro Pierin Borges da Silveira

Súmula: Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e para mulheres de outras faixas etárias.

APROVA: O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

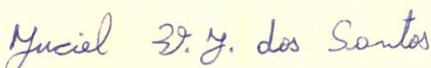
Art. 1º. O Município da Lapa/Pr, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e para mulheres de outras faixas etárias, informando sobre as deficiências causadas ao feto quando a doença é adquirida por gestante.

Art. 2º. As informações sobre as deficiências congênitas ocasionadas pelo vírus da rubéola, serão veiculadas através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos e colocados à disposição da população e fixados em locais públicos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2097, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e para mulheres de outras faixas etárias.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município da Lapa/Pr, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e para mulheres de outras faixas etárias, informando sobre as deficiências causadas ao feto quando a doença é adquirida por gestante.

Art. 2º - As informações sobre as deficiências congênitas ocasionadas pelo vírus da rubéola, serão veiculadas através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos e colocados à disposição da população e fixados em locais públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Novembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal